



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 59/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2024

OBJETO - Edital de PREGÃO ELETRÔNICO com objetivo de REGISTRO DE PREÇO para a EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA REFORMA GINÁSIO ESCOLAR JOSÉ LUIZ BERTI DO DISTRITO DE PRATA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0051/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 18.585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 01531/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de acordo com anexo VII Termo de Referência do edital.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo art. 71 da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do inciso II, § 2º art. 71 da lei 14.133/21, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão; onde dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO a constatação de que a contratação realizada pela municipalidade por Pregão Eletrônico, fundamentada nos termos e artigos 28 inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais leis mencionadas no edital do pregão eletrônico nº 59/2024.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

O presente processo licitatório acima citado resta à revogação dos atos, na verificação a incompatibilidade entre o portal de compras públicas e o edital, especialmente quando se trata do modo de disputa Aberto/Fechado, critério este estabelecido no edital, porém o cadastro realizado no portal foi somente na modalidade ABERTO, o que fere o direito à ampla concorrência.

De acordo com a Lei 14.133/21, que institui o novo marco legal das licitações e contratos públicos, em seu artigo 71, § 2º, inciso II, a administração pública tem a prerrogativa de revogar o certame quando constatar vícios que comprometam a sua legalidade ou quando se tornar necessário seu cancelamento por razões de interesse público. No caso em questão, a inconsistência entre o edital e o portal de compras públicas configura um vício que pode comprometer a legalidade do certame.

Diante da impossibilidade de correção da inconsistência pelo portal e visando a preservação da legalidade e da competitividade do processo licitatório, a administração municipal está legitimada a revogar o certame, conforme previsto na lei. A revogação é uma medida que visa resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os processos licitatórios.

Após a revogação do certame, a administração pública deverá republicar um novo processo licitatório em data futura, garantindo que o novo edital esteja em conformidade com as disposições legais e que não haja divergências ou inconsistências que possam comprometer a transparência e a igualdade entre os licitantes. Esse procedimento é fundamental para assegurar a lisura e a eficácia das contratações públicas, promovendo a efetiva concorrência e a obtenção das melhores propostas em benefício da coletividade.

CONSIDERANDO por fim, que o processo de compra não foi gerado contrato e nem assinado por ambas as partes, não havendo a expedição ordem de serviço para execução dos serviços, revoga-se o ato, sem causa ou prejuízo ao erário.

RESOLVE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 59/2024, MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 10/2024, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Bandeirante/SC, 03 de julho de 2024.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal